

PROJETO DE LEI Nº 7560 , DE 2014

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional."

EMENDA Nº

(Do Sr. Deputado Walney Rocha)

Os arts. 3º, inciso III; art. 6º, e o art. 7º, todos do art. 1º do Projeto de Lei nº 7560/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º.....

III – aos atletas de futebol que tenham comprovadamente exercido a profissão por três anos consecutivos ou cinco alternados, certificado pelo sindicato de atletas ou pela Confederação Brasileira de Futebol e que realizem curso de formação de treinadores, reconhecido pelos sindicatos da categoria e cancelados pela Associação Brasileira de Treinadores de Futebol e pela Federação Brasileira de Treinadores de Futebol.

Art.7º.....

Parágrafo Único. Os primeiros membros efetivos e suplentes serão eleitos para um mandato de dois anos, com indicação de comum acordo pela Federação Brasileira dos Treinadores de

Futebol e pela Associação Brasileira de Treinadores de Futebol, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei.

Os art. 42, § 1º, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 7560/2014, deve ser integralmente suprimido.

O art.º 55, VI, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 7560/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 55.....

VI - 2 (dois) representantes dos treinadores, indicados pela Federação Brasileira de Treinadores de Futebol e pela Associação Brasileira de Treinadores de Futebol, e nos Estados pelas respectivas entidades sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo impedir a injusta exclusão da Associação Brasileira de Treinadores de Futebol, fundada em 1975, e que vem oferecendo cursos de formação de treinadores de futebol há mais de 42 anos, entre eles, o atual técnico da seleção brasileira de futebol.

Embora a Associação Brasileira de Treinadores de Futebol seja reconhecida por todas as associações da mesma natureza constituídas no mundo inteiro, o texto original do Projeto de Lei 7.560/2014 apenas faz referência à recém-criada Federação Brasileira dos Treinadores de Futebol, organizada no ano da apresentação do referido projeto, e que jamais ofereceu algum curso de formação de treinadores.

O monopólio da Federação Brasileira dos Treinadores de Futebol em relação à chancela dos certificados aos treinadores, assim como na composição dos conselhos e na representação na Justiça Desportiva é imoral e atenta contra os preceitos constitucionais. Como se não bastasse, é flagrante o descabimento do repasse desproporcional de 1,5% (um e meio por cento) dos

valores obtidos pela exploração dos direitos desportivos audiovisuais de todos os atletas de futebol apenas para a Federação Brasileira de Treinadores de Futebol, sem levar em consideração a falta de critério quanto à distribuição aos respectivos sindicatos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado